



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 14/2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Institui e regulamenta as atividades dos Facilitadores de Aprendizagem no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a uniformização de procedimentos é meta que espelha a qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores e magistrados;

CONSIDERANDO que a qualificação técnica é área estratégica para o efetivo cumprimento da missão do Tribunal de Justiça, eis que a qualidade das atividades desenvolvidas está diretamente relacionada à universalização e coerência da linguagem adotada pelos servidores e magistrados;

CONSIDERANDO que as atribuições da Escola Judiciária impõem o estabelecimento de diretrizes básicas que viabilizarão a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que é interesse deste Tribunal de Justiça ampliar o escopo de sua atuação no aperfeiçoamento técnico de seus servidores e magistrados, por meio da Escola Judiciária, a qual para alcance deste objetivo precisará contar com a participação e contribuição dos servidores e magistrados, para o compartilhamento de conhecimentos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar a atuação de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça que atuarem como facilitadores de aprendizagem em cursos ou eventos promovidos pela Escola Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a atividade de Facilitador de Aprendizagem, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI, regulamentar seu desenvolvimento e o procedimento para remuneração por encargo de curso ou evento.

Parágrafo Único. Cumprirá a Escola Judiciária promover o cadastramento, acompanhamento, seleção e designação dos facilitadores de aprendizagem, na forma das atividades realizadas, por meio de cadastro próprio.

Art. 2º Para os fins desta Resolução compreende-se como encargo de curso ou evento a participação em:

I – evento promovido pela Escola Judiciária, como facilitador de aprendizagem, seja palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, professor, orientador, coordenador

pedagógico ou coordenador técnico, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições;

II – elaboração de material didático, objetos de aprendizagem ou conteúdos para ações educacionais, quando realizada fora do seu horário de trabalho e não constituir documento ou material institucional;

III – banca examinadora, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas.

Parágrafo único. O material instrucional desenvolvido por facilitadores de aprendizagem será considerado atividade docente, ficando o Tribunal de Justiça autorizado a utilizá-lo de forma irrestrita, preservando a autoria.

Art. 3º O cadastro de facilitadores de aprendizagem para desempenhar as atividades descritas no art. 2º desta Resolução será efetivado mediante preenchimento de cadastro, entrega do *curriculum vitae* pelo interessado e comprovação de:

I – competências profissionais de acordo com a área de atuação da Escola;

II – desempenho anterior em eventos nos quais tenha atuado como facilitador de aprendizagem, comprovado por certidão, declaração ou atestado da instituição onde atuou;

III – Interesse e disponibilidade para participar de curso que o habilite para a docência.

§ 1º A Escola Judiciária promoverá, continuamente, cadastro de facilitadores de aprendizagem, o que será amplamente divulgado nos veículos de comunicação interna.

§ 2º É responsabilidade do servidor ou magistrado facilitador de aprendizagem manter seu cadastro atualizado junto a Escola Judiciária.

§ 3º O cadastro de facilitadores de aprendizagem será composto, preferencialmente, de servidores e magistrados do TJ/PI e, em caráter complementar, de servidores e magistrados com atuação em outras escolas judiciárias e convidados a participar das ações da Escola Judiciária.

Art. 4º. A Escola Judiciária deverá proporcionar formas de atualização aos facilitadores de aprendizagem.

Art. 5º. A designação de facilitadores de aprendizagem para cursos ou eventos promovidos pela Escola Judiciária, observará os seguintes aspectos:

I – desempenho anterior em atividades similares, nas quais tenha atuado como instrutor ou docente;

II – afinidade entre a atividade a ser desenvolvida, a formação e a atuação profissional.

Art. 6º A seleção do facilitador de aprendizagem, quando houver mais de um interessado para executar a mesma atividade, deverá observar o seguinte:

I – experiência anterior e melhor avaliação em atividades desempenhadas, na mesma área do curso ou atividade;

II – maior nível de escolaridade;

III – tempo de experiência profissional na área do curso ou atividade;

IV – tempo de serviço público;

V – área de atuação compatível com o enfoque do curso ou evento.

Art. 7º A descrição dos produtos e os resultados esperados, a quantidade de horas e o valor a ser pago, bem como os deveres e as obrigações do facilitador de aprendizagem e da Escola Judiciária constam de termo firmado previamente à realização das atividades.

§ 1º O valor da remuneração dos servidores e magistrados observa a natureza, a complexidade da atividade a ser realizada, a titulação e a experiência do facilitador, tendo como limites máximos os valores da hora aula definidos em Resolução pelo Plenário deste Tribunal de Justiça.

§ 2º O servidor selecionado para atuar como facilitador de aprendizagem, em período que coincida com sua jornada de trabalho, deve apresentar à Escola, documento informando sua liberação, nos moldes do formulário disponibilizado pela Escola Judiciária.

§ 3º Na declaração prevista no parágrafo anterior deve constar a anuência do dirigente da unidade sobre a compensação de horário, quando a atividade a ser desenvolvida na Escola Judiciária coincidir com o horário de trabalho.

§ 4º O servidor que descumprir as cláusulas do termo estabelecido no caput deste artigo não poderá participar das atividades descritas nesta Resolução pelo período de um ano, a contar da decisão da Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 8º A remuneração por encargo de curso a servidores e magistrados do Tribunal de Justiça corre à conta dos recursos orçamentário-financeiros previstos para a Escola Judiciária.

§ 1º Quando o encargo de curso implicar deslocamento serão concedidas diárias na forma da normatização do Tribunal de Justiça.

§ 2º O pagamento pela elaboração do material instrucional somente é devido mediante declaração expressa de que não foi elaborado durante o expediente de trabalho e de que não faz parte do acervo de documentos e materiais institucionais da unidade organizacional, nos moldes de formulário a ser disponibilizado pela Escola Judiciária.

§ 3º A remuneração não é devida por realização de treinamentos em serviço ou de eventos de disseminação de conteúdos e difusão de procedimentos relativos às competências de unidade organizacional ou de projeto/ação institucional com esse escopo.

§ 4º O pedido de pagamento da remuneração por encargo de curso a servidores do TJ/PI será realizada, exclusivamente, pela Diretoria da Escola Judiciária.

§ 5º A remuneração por encargo de curso ou evento não incidirá em qualquer outra vantagem, bem como, é vedada sua incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.

Art. 9º Professores convidados, autoridades externas ao TJ/PI, docentes de IES, palestrantes renomados e profissionais autônomos podem atuar em eventos da Escola Judiciária como convidados.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais referidos no caput será acordada individualmente, na medida da disponibilidade de recursos para a contratação.

Art. 10 Ao término da realização de cada curso ou evento ocorrerá a avaliação do facilitador de aprendizagem, sendo o resultado obtido incluído no cadastro mantido pela Escola Judiciária.

Art. 11 Cumpre a Escola Judiciária suspender o cadastro de instrutores ou docentes que:

I – não apresentarem desempenho compatível com a função.

II – forem avaliados de forma negativa por 30% (trinta por cento) dos alunos do curso ministrado.

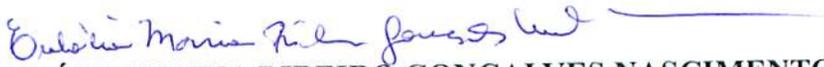
III – injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar o curso ou atividade já divulgada.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da Escola Judiciária.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI),
vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2013.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO EJUD/PI – INSTITUI E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Judicial, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em APROVAR o Projeto de Resolução EJUD/PI que Institui e regulamenta as atividades dos facilitadores de aprendizagem no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

Presentes Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo de Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno